



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de agência de publicidade para execução dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com a solicitação da Prefeitura, conforme legislação que rege a matéria, quais sejam: Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/65 e Decretos Federais nºs 57.690/66 e 4.563/02.

1.2. Não fazem parte do objeto desta licitação:

- a) Os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) A execução técnica das peças e projetos publicitários criados, tais como serviços gráficos, produção de vídeo, fornecimento de materiais específicos, etc;
- c) Atividades de assessorias de imprensa, comunicação e relações públicas;
- d) A publicação, elaboração e/ou qualquer outra atividade relacionada aos atos oficiais do Município (Decretos, Leis, Portarias, etc);
- e) A operacionalização do Diário Oficial do Município;
- f) Atividades que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.3. Os serviços objetos da presente licitação deverão ter caráter informativo, educativo, de orientação e mobilização social, visando sempre o bem comum e a otimização da aplicação dos recursos públicos, e deverão atender o artigo 37, § 1º da Constituição Federal, não devendo constar nomes, textos ou outros tipos de identificação que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.4. De acordo com a necessidade do Município, deverão ser desenvolvidas campanhas institucionais, educativas, de caráter assistencial, ambiental e de utilidade pública como: campanhas de vacinação; divulgação de medidas preventivas para que a população possa colaborar com a erradicação de doenças; divulgação para incentivar a população a prestigiar e participar dos eventos esportivos, culturais e cívicos promovidos pelo Município; campanhas de trânsito; campanhas visando incentivar os contribuintes a pagarem os tributos municipais em dia; incentivar o turismo, o empreendedorismo, etc.

1.5. Deverão ser executados os seguintes serviços: elaboração, produção, formatação, diagramação e arte final de informativos; elaboração e produção de identidade visual para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

veículos da Prefeitura; elaboração de roteiros para a produção de vídeos institucionais; acompanhamento e coordenação da produção de programas radiofônicos; criação e produção de logomarcas; produção de anúncios para jornais; planejamento, criação e design de sites e hotsites institucionais; e demais serviços internos de publicidade que constam da tabela do SINAPRO-SP (Sindicato das Agências de Propaganda).

1.6. A agência contratada ficará responsável também pela orientação técnica para a escolha dos veículos, de acordo com pesquisas, dados técnicos, estudos sobre o público-alvo a ser atingido, etc, emitindo relatório com tal orientação para cada veiculação, sendo que todos os relatórios deverão ser submetidos à aprovação prévia da Prefeitura, que poderá autorizar ou não a veiculação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade da Administração dispor de uma empresa especializada, que possua uma equipe capacitada para, utilizando-se da criatividade e das melhores técnicas da publicidade e propaganda, elaborar e formatar anúncios institucionais capazes de atingir a maior parte da população, buscando aprofundar o conhecimento dos usuários sobre a dinâmica do serviço público e demonstrar a transparência das ações da Administração e o desenvolvimento das campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública.

2.2. Para que alguns esforços envidados pela Administração atinjam seus objetivos, é necessária uma boa divulgação de algumas ações promovidas pela Prefeitura, para que a população se torne cada vez mais participativa e colabore com o desenvolvimento do município, tomando certas medidas e atitudes para prevenção de epidemias e erradicação de doenças, comparecendo às campanhas de vacinação, prestigiando e participando dos eventos esportivos, culturais e cívicos promovidos pelo Município, tendo atitudes mais racionais no trânsito, efetuando o pagamento dos tributos municipais em dia, etc.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Sobre a forma escolhida para a remuneração da agência, a Administração entende que o mercado publicitário brasileiro possui uma especificidade e uma complexidade que tende a fugir do controle do anunciante. As relações comerciais que existem entre anunciantes, agências e veículos apresentam algumas regras não tão explícitas em relação à remuneração das agências (um exemplo disso é o artigo 18 da Lei 12.232/2010), o que levou a Administração a optar exclusivamente pelo valor fixo mensal para o presente processo.

3.2. A agência contratada será remunerada apenas por "fee mensal" para atender toda a demanda da Prefeitura, não tendo direito ao “desconto padrão de agência” ou a nenhum outro tipo de remuneração, bonificação ou comissão referente aos custos externos dos veículos de comunicação, com base no item 3.10 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, que estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

“3.10 Como alternativa à remuneração através do ‘desconto padrão de agência’, é facultada a contratação de serviços de Agência de Publicidade mediante ‘fees’ ou ‘honorários de valor fixo’, a serem ajustados por escrito entre Anunciante e Agência”.

3.3. Em relação ao valor a ser pago aos veículos, a legislação estabelece que tais serviços sejam tabelados, conforme artigo 14 do Decreto Federal nº 57.690/66:

Art 14. O preço dos serviços prestados pelo Veículo de Divulgação será por este fixado em Tabela pública, aplicável a todos os compradores, em igualdade de condições, incumbindo ao Veículo respeitá-la e fazer com que seja respeitada por seus Representantes.

3.4. Não obstante o dispositivo legal mencionado acima estabelecer que os serviços de divulgação seriam tabelados, a Lei Federal nº 12.232/2010 deixa margem para o entendimento de que tais valores podem ser negociados:

*“Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da **descrição dos descontos negociados** e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.”* (grifamos)

3.5. E o parágrafo único do mesmo artigo estabelece que os descontos negociados pertencem ao contratante, mesmo que negociados por intermédio da agência contratada:

“Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.”

3.6. Complementando o entendimento sobre a negociação de valores, o item 1.10 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão define:

“1.10 Valor Negociado: é o valor fixado na lista pública de preços dos Veículos de Comunicação, já deduzidos os descontos comerciais”.

3.7. Salientamos também que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento de que *“não há impedimentos à negociação do ‘desconto padrão de agência’ e dos honorários dos serviços”*, conforme TC 4383/989/14.

3.8. Considerando o exposto acima, concluímos que a agência que oferecer maiores descontos sobre a tabela dos veículos, atenderia melhor o interesse público. Portanto, o critério de julgamento que melhor se aplicará à presente licitação deverá ser uma combinação entre o menor valor mensal pela execução dos serviços e o maior desconto sobre a tabela dos veículos.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um profissional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

empresa contratada deverá comparecer no Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura para, juntamente com a equipe de comunicação da Prefeitura, definirem as rotinas de trabalho.

4.2. Pelo menos duas vezes por semana, um profissional da empresa contratada deverá comparecer no Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura, para receber orientações sobre os trabalhos a serem realizados.

4.3. Independente das visitas preestabelecidas, os técnicos da contratada deverão comparecer na Prefeitura sempre que convocado pela equipe de comunicação da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, que poderá ser feita por e-mail ou telefone.

4.4. Sempre que solicitado, os profissionais da empresa contratada deverão comparecer no Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura para participar de reuniões de trabalho com a equipe de comunicação da Prefeitura, permanecendo à disposição quantas horas forem necessárias e deslocando-se com veículo próprio até outros setores da municipalidade sempre que necessário.

4.4.1. Será de responsabilidade da contratada arcar com todas as despesas de transporte, locomoção, alimentação e estadia de seus profissionais.

4.5. Para cada campanha a ser produzida ou serviço a ser executado será elaborado um briefing pela Prefeitura, o qual conterá as orientações necessárias para execução dos serviços e os prazos para início e término de cada serviço ou campanha.

4.6. Os briefings emitidos pela Prefeitura deverão ser rigorosamente seguidos pela contratada na execução de todas as fases dos trabalhos, inclusive quanto aos prazos estabelecidos pelos mesmos.

4.7. Quaisquer serviços somente poderão ser iniciados pela contratada após a aprovação da equipe de comunicação da Prefeitura.

4.8. As campanhas a serem desenvolvidas deverão levar em conta que o público-alvo é toda a população lençoense, inclusive da zona rural, sem distinções de região, classe, credo religioso, etnia, identidade cultural ou qualquer outro fator segregador. As diferenças poderão ser levadas em conta apenas para fins de pesquisas estatísticas e para promoção de campanhas específicas, em que se fizer necessário intensificar a comunicação para determinados segmentos da população.

4.9. Deverá ser levado em conta um aumento no foco do público-alvo para além do município de Lençóis Paulista, nos casos de campanhas que visem uma divulgação mais abrangente, como por exemplo, as relacionadas ao turismo ou visando ressaltar as qualidades do município na região para atrair investimentos.

4.10. Será de responsabilidade da contratada realizar todas as pesquisas e levantamentos que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

fizerem necessários e entrar em contato com profissionais, instituições e veículos de comunicação que forem necessários para o desenvolvimento e execução dos serviços.

4.11. A contratada deverá encaminhar as peças publicitárias à equipe de comunicação da Prefeitura impressas, em CD/DVD e/ou em outros formatos solicitados.

4.12. Mensalmente deverá ser encaminhado ao Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura um relatório detalhado contendo todos os trabalhos realizados no respectivo mês.

4.13. Serão de responsabilidade da Prefeitura:

- a) Executar, através da equipe de comunicação da Prefeitura, o acompanhamento dos serviços e das campanhas;
- b) Fornecer todas as informações pertinentes e dados institucionais em tempo hábil, que forem necessários para subsídio dos serviços a serem executados pela contratada;
- c) Emitir os respectivos briefings para cada campanha ou serviço.

4.14. As notas fiscais dos veículos de divulgação serão emitidas em nome da Prefeitura, tendo em vista o disposto no artigo 15 do Decreto Federal nº 57.690/66.

4.15. A agência contratada arcará com a diferença dos valores apurados, caso algum veículo não aceite praticar o preço com o desconto apresentado na proposta pela agência.

5. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todos os direitos autorais patrimoniais referente às peças publicitárias, anúncios e demais serviços desenvolvidos pela contratada pertencerão à Prefeitura e poderão ser veiculados quantas vezes lhe convir, sem necessitar de prévia autorização da contratada ou dos autores.

5.2. A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Lençóis Paulista, 27 de setembro de 2019

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações